

AO EXPEDIENTE

Em: 26 FEV 2013

Projeto de Lei nº 766/13

Recebido. Autue-se e inclua em pauta.

26 FEV 2013

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
26 FEV 2013
Protocolo: 037/13
Processo: 037/13

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM N. 029 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Sandoval Meira no Município de Guajará-Mirim/RO".

Nobres parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Guajará-Mirim, manifesta seu interesse em doar as Edificações no terreno que já pertence à prefeitura, onde está localizado o Posto de Saúde Sandoval Meira.

A doação dessas Edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Guajará-Mirim, que será utilizada para fins de interesse dos habitantes daquela Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
26 FEV 2013
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Sandoval Meira no Município de Guajará-Mirim/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará-Mirim/RO, localizado na Av. José Bonifácio s/n, lote 17 a 21, quadra 105, setor 02, limitando-se ao norte com o lote 16, a leste com Av. Dr. Lewerger, ao sul com Av. José Bonifácio, a oeste com o lote 24, com área de 2.000,00 m², área construída de 323,27 m², no município de Guajará-Mirim/RO, onde funciona o Posto de Saúde Sandoval Meira.

Art. 2º. As Edificações doadas por esta Lei será destinada especificamente para utilização como Posto de Saúde do município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.